



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e
Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP

RESOLUÇÃO 04/CONPRESP/2021

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei n 10.032, de 27 de dezembro de 1985, com as alterações posteriores conforme decisão dos Conselheiros presentes à **744ª Reunião Ordinária** realizada em **22 de novembro de 2021**, e

CONSIDERANDO o valor histórico, arquitetônico, urbano e afetivo da edificação situada no bairro da Vila Romana para a população local e para a Cidade de São Paulo;

CONSIDERANDO o edifício como registro de uma tipologia arquitetônica do início do século XX, década de 1920, portador de características estilísticas do período;

CONSIDERANDO o estudo de avaliação de potencial arqueológico desenvolvido pelo Centro de Arqueologia de São Paulo – CASP;

CONSIDERANDO que o edifício é referência urbana e histórica no bairro Vila Romana, marcando a imigração italiana no local;

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo nº 2017-0.012.138-0;

RESOLVE:

Artigo 1º - TOMBAR a CASA AMARELA DA VILA ROMANA, imóvel situado na **RUA CAMILO, Nº 955 e 957** (Setor 024 - Quadra 018 - Lotes 0001-8 do Cadastro de Contribuintes da Secretaria Municipal da Fazenda) no bairro da Vila Romana, objeto da Matrícula nº 97.650 do 10º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Capital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e
Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP

Parágrafo Único - Deverão ser preservadas as características externas das fachadas da edificação, formada por duas unidades, implantada no lote 0001-8.

Artigo 2º - O terreno situado na Rua Camilo ao lado do imóvel ora tombado no **Artigo 1º**, (Setor 024 - Quadra 018 – Lote 0002-6) do Cadastro de Contribuintes da Secretaria Municipal da Fazenda) no bairro da Vila Romana, objeto da mesma Matrícula nº 97.650 do 10º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, deverá ser considerado como área envoltória com diretrizes específicas.

Parágrafo Único – Intervenções no lote 0002-6, deverão manter afastamento da edificação histórica constante do lote 0001-8, garantindo sua visibilidade, sendo admissível a altura máxima de 5,00 metros incluindo todos os elementos.

Artigo 3º- Quaisquer projetos de intervenção no bem tombado descrito no **Artigo 1º** ou na área envoltória do **Artigo 2º** deverão ser analisados e deliberados pelo DPH/CONPRESP.

Artigo 4º - Em complemento ao disposto no artigo 2º, ficam definidos como área envoltória do bem tombado os lotes constantes no mapa anexo e no QUADRO I a seguir, com respectivas diretrizes:

QUADRO I – ÁREA ENVOLTÓRIA

SETOR	QUADRA	LOTES	ENDEREÇO	ALTURA Máx. em metros	RECUO DE FRENTE em metros
024	018	0003-4	Rua Camilo,973	7,00	5,00
024	018	0004-2	Rua Camilo, 983	7,00	5,00
024	018	0032-8	Rua Sepetiba, 2A	7,00	5,00
024	018	0033-6	Rua Sepetiba, 2	7,00	5,00
024	019	0016-0	Rua Sepetiba, 31	7,00	5,00
024	019	0029-2	Rua Camilo, 935	7,00	5,00
024	019	0030-6	Rua Sepetiba, 15	7,00	5,00
024	019	0033-0	Rua Camilo, 895	7,00	5,00
024	083	0012-6	Rua Camilo, 976	7,00	5,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e
Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP

024	083	0013-4	Rua Camilo, 968	7,00	5,00
024	083	0014-2	Rua Camilo, 964	7,00	5,00
024	083	0015-0	Rua Camilo, 954	7,00	5,00
024	083	0016-9	Rua Camilo, 952	7,00	5,00
024	083	0017-7	Rua Camilo, 942	7,00	5,00
024	083	0018-5	Rua Camilo, 940	7,00	5,00

Artigo 5º- Em razão dos parâmetros fixados a serem observados pelos órgãos de licenciamento edilício (Secretaria Municipal de Licenciamento- SEL ou Subprefeitura da Lapa, **ficam dispensadas** da prévia análise do DPH e da aprovação do DPH ou do CONPRESP as intervenções nos imóveis definidos no QUADRO I – ÁREA ENVOLTÓRIA.

Artigo 6º - O CONPRESP e/ou o Departamento do Patrimônio Histórico – DPH poderão, a qualquer tempo e desde que julgado necessário, requerer os processos referentes aos imóveis descritos na presente Resolução para fins de análise técnica e eventual despacho decisório, visando à verificação do correto atendimento das disposições da presente Resolução.

Artigo 7º - Visando à preservação do patrimônio arqueológico relacionado, fica definida a ÁREA DE INTERESSE ARQUEOLÓGICO, conforme estabelecido MAPA e no QUADRO II em anexo.

Parágrafo Primeiro - Qualquer intervenção nessas áreas, incluindo a escavação ou instalação de qualquer tipo de equipamento e mobiliário urbano, deve ser submetida à prévia aprovação do DPH/Centro de Arqueologia de São Paulo - CASP.

Parágrafo Segundo - Fica obrigatória a contratação de serviço de Pesquisa Arqueológica pelo Poder Público e suas empresas concessionárias em intervenções que afetem o subsolo em todas as áreas definidas no MAPA e no QUADRO II.

Parágrafo Terceiro – Fica obrigatória a contratação de serviço de Pesquisa Arqueológica em lotes que venham a ser construídas edificações com mais de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e
Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP

10 metros de altura ou três pavimentos, nas áreas definidas no MAPA e no QUADRO II em anexo.

Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da Cidade, revogadas as disposições contrárias.

DOC 18/02/2022 – p. 13